



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 021/2022.

Afonso Cláudio, 08 de julho de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio-ES.

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que **“ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.359, DE 20 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O intuito da preposição que submeto a apreciação desta Casa de Leis é o de possibilitar a adequação dos vencimentos e repasse dos valores recebidos pelo Município na forma da Assistência Financeira Complementar da União, aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, com base na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Sendo assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado em regime de urgência e dispensa de interstício, tendo em vista que os recursos já estão disponíveis para repasse imediato.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES.
Tel. 27 3735-4000.

Página 1



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cordialmente,



LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 021 /2022.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.359, DE 20 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.359, de 20 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a adequação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com base na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e na Lei Federal nº 13.708/2018. (NR)

Art. 2º Com a adequação mencionada no artigo anterior, os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias a partir de maio de 2022, ficam fixados no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais). (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 05 de maio de 2022.

Afonso Cláudio/ES, 08 de julho de 2022.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO

